



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

## PARECER CONTROLE INTERNO

**Procedência:** Fundo Municipal de Educação

**Processo Licitatório:** Chamada Pública nº 001/2024-SEMED

**Objeto:** Chamada pública aquisição de gênero alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE ano letivo 2025, do município de Tucuruí/Pa.

**RELATOR:** O Sr.<sup>a</sup> Maria Nilza da Silva, Controladora Geral do Município, no âmbito, nomeado nos termos da **Portaria nº 253/2024-GP** de 31 de Maio de 2024, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referentes ao certame licitatório **Chamada Pública nº 001/2024-SEMED** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### I - RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório na modalidade Chamada pública aquisição de gênero alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE ano letivo 2025, do município de Tucuruí/Pa.

Foi elaborado o edital indicando o local, dia e horário em que poderá ser lida e obtida na íntegra. Houve a publicação do aviso do pregão, onde constou a legislação aplicada, o objeto do certame, as regras para credenciamento, recebimento e abertura de propostas e documentos, as exigências de habilitação, os critérios para aceitação das propostas, a minuta do contrato, e outros itens, que garantam a Administração Pública a realização da melhor contratação.

Houve parecer jurídico favorável a minuta do contrato da Dispensa de Licitação por Chamada Pública.

Foi solicitada a dotação orçamentária para o setor financeiro para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com as especificações constantes desta Chamada Pública.

A Comissão Permanente de Licitação abre a sessão do credenciamento no dia 04/02/2025, onde foi feito o recebimento dos envelopes dos documentos das empresas **ASSOCIAÇÃO PRÓ DESENVOLVIMENTO RURAL DE TUCURUÍ E REGIÃO – APROTEC, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR TERRA VIVA DE TUCURUÍ ; ASSOCIAÇÃO PRÓ – DESENVOLVIMENTO RURAL DE TUCURUÍ E REGIÃO – APRODETUC; M L F DE ABREU LTDA ; COOPERATIVA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS – COORBATO ; COOPERATIVA DE**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**AGRICULTORES FAMILIARES E ECONOMICA SOLIDARIA DA AMAZÔNIA – COOPERCAFES ; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES JOÃO CANUTO II E COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS AGRICULTORES FAMILIARES, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, RIBEIRINHOS, QUILOMBOLAS, E POVOS TRADICIONAIS PEROLA DA AMAZÔNIA.**

Após a fase de habilitação e projeto de vendas, a Comissão Permanente de Licitação analisou a documentação do grupo 1 da **ASSOCIAÇÃO PRÓ DESENVOLVIMENTO RURAL DE TUCURUÍ E REGIÃO – APROTEC, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR TERRA VIVA DE TUCURUÍ**. As demais documentações serão analisadas após a análise do projeto de venda do grupo 1.

Concluída as aberturas dos envelopes dos projetos, passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de atender os agricultores cadastrados na agricultura familiar, e verificado os valores apresentados pela **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR TERRA VIVA DE TUCURUÍ**, apresentou o projeto de venda com o valor global de R\$ 1.279.084,20 e **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR TERRA VIVA DE TUCURUÍ**, apresentou o projeto de venda com o valor global de 1.268.634,00 (Um Milhão e Duzentos Sessenta e Oito Mil e Seiscentos e Trinta e Quatro Reais)

Após a abertura dos envelopes 01 e 02 foi observado que a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR TERRA VIVA DE TUCURUÍ**, não apresentou documento de habilitação exigido no edital, ficando a mesma inabilitado pela comissão de licitação.

Feita a análise da documentação da **ASSOCIAÇÃO PRO-DESENVOLVIMENTO RURAL DE TUCURUÍ E REGIÃO**, foi verificado que a mesma apresentou os documentos exigidos no edital, ficando sobre a análise os itens do projeto de venda 18,19, 20,21,22 e 23.

Juntado ata 02 de análise dos projetos de venda, esclarecidos questionamentos suscitados, ficando declarada a **ASSOCIAÇÃO PRO-DESENVOLVIMENTO RURAL DE TUCURUÍ E REGIÃO**.

Foi impetrado o recurso pelas empresas **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS AGRICULTORES FAMILIARES, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, RIBEIRINHOS, QUILOMBOLAS, E POVOS TRADICIONAIS PEROLA DA AMAZÔNIA E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR TERRA VIVA DE TUCURUÍ** e as contrarrazões da **ASSOCIAÇÃO PRO-DESENVOLVIMENTO RURAL DE TUCURUÍ E REGIÃO**, dentro do prazo legal para análise.

Concluindo a fase de recursos no certame foi juntada decisão da comissão de licitação, no qual manteve a classificação da **ASSOCIAÇÃO PRO-DESENVOLVIMENTO RURAL DE TUCURUÍ E REGIÃO** declarada vencedora.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Foi elaborado pela comissão permanente de licitação, além da Declaração de Dispensa de Licitação, Termo de Ratificação e Extrato de Dispensa de Licitação.

**II – ANÁLISE:**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 14.133/91 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e cominações.

Em análise, destaca-se que o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como permitir a participação isonômica dos interessados, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, conforme observado foram preenchidos os requisitos do art. 18. Da lei 14.133/21.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a portaria de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Ademais, é possível aferir que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para a necessidade pública.

No que tange à minuta do Edital, está composto das Cláusulas e anexos, em atendimento aos preceitos da lei 14.133/21, com parecer jurídico nº 67.2024 favorável ao prosseguimento do feito.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras do certame, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 62, Lei nº 14.133/21. Vejamos:

**Art. 62.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

**I** - Jurídica;

**II** - Técnica;

**III** - Fiscal, social e trabalhista;

**IV** - Econômico-financeira.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Logo, o procedimento, em todas as suas fases, obedeceu aos termos da Lei n<sup>o</sup> 14.133/21, estando apto a cumprir seus efeitos legais.

Importante salientar, que a condução e avaliação da documentação anexada e condução do certame licitatório é de estrita responsabilidade do pregoeiro, agente de contratação e equipe de apoio, sendo estes responsáveis pelo recebimento, exame e decisão sobre as impugnações, e pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório, bem como o recebimento, análise e habilitação das empresas participantes, sendo responsabilizados em casos de vício de legalidade.

**III – PARECER:**

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório, na modalidade de **CHAMADA PÚBLICA n<sup>o</sup> 001/2024**, face a comprovação aos requisitos da Lei n<sup>o</sup> 14.133/21, em todas as suas fases.

Assim, esta Controladoria entende quanto à regularidade para execução do Termo de **Contrato n<sup>o</sup> 20250022**, (fls. 0462 a 0467) e 20250023, (fls.0469 a 0472), de tal modo, conclui-se que o Processo Licitatório CHAMADA PÚBLICA n<sup>o</sup> 001/2024 se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando APTO** a gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se que seja anexado ao processo, Portaria de nomeação do Fiscal para os referidos Contratos.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente a lei 14.133/21, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 01 volumes com 0478 páginas, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer, foi emitido em 04 (quatro) páginas.

É o parecer.

Tucuruí - PA, 24 de fevereiro de 2024.

---

**Maria Nilza da Silva**  
**Controladoria Municipal**  
Portaria n<sup>o</sup> 253/2024 GP